



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alvensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

**Alvensário Oficial do Município - ANO XXIII – SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2024 – PÁGINA**

**1**



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225  
 CGC. – 08.742.264/0001-22

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de Queimadas  
 Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0015/2024

Em, 3 de Junho de 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0270, de 25 de setembro de 2023.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 2.401.532,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Um Mil e Quinhentos e Trinta e Dois Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

<b>02.030</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
04 062 1002 2005	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA		
0000046	3390.35 99 15001000 Serviços de Consultoria	4.000,00	
0000047	3390.36 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.236,00	
	Total da Ação	11.236,00	
	Total da Unidade Orçamentária	11.236,00	
<b>02.040</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRACAO</b>		
04 122 1002 2006	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO		
0000055	3390.14 99 15001000 Diárias - Civil	1.800,00	
0000059	3390.36 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.400,00	
	Total da Ação	10.200,00	
	Total da Unidade Orçamentária	10.200,00	
<b>02.050</b>	<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>		
04 123 1002 2011	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS		
0000107	3390.40 99 15001000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	5.110,00	
	Total da Ação	5.110,00	
	Total da Unidade Orçamentária	5.110,00	
<b>02.060</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCACAO</b>		
12 361 1004 2012	MANUTENCAO DO ENS.FUNDAMENTAL C/REC.PROPRIOS -MDE		
0000150	3390.30 99 15001001 Material de Consumo	121.059,00	
0000152	3390.33 99 15001001 Passagens e Despesas com Locomoção	71,00	
0000153	3390.36 99 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	78.857,72	
0000154	3390.39 99 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	115.156,00	
0000157	4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente	65.410,00	
	Total da Ação	380.553,72	
12 365 1004 2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
0000170	3190.11 99 15421030 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.148,00	
0000182	3390.30 99 15001001 Material de Consumo	60.158,00	
	Total da Ação	61.306,00	
12 361 1004 2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		
0000301	4490.52 99 15421030 Equipamentos e Material Permanente	65.525,00	
	Total da Ação	65.525,00	
12 122 1004 2021	OUTRAS DESPESAS COM EDUCACAO		
0000313	3390.30 99 15001000 Material de Consumo	136.995,00	
0000314	3390.32 99 15001000 Material de Distribuição Gratuita	1.373,00	
	Total da Ação	138.368,00	
12 306 1004 2022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - EJA		
0000325	3390.30 99 15520000 Material de Consumo	9.244,00	
	Total da Ação	9.244,00	
	Total da Unidade Orçamentária	654.996,72	
<b>02.070</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
10 301 1005 1010	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REF. UNIDADES DE SAÚDE		
0000327	4490.51 99 16010000 Obras e Instalações	181.813,00	
	Total da Ação	181.813,00	
10 301 1005 2023	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
0000349	3190.04 99 15001002 Contratação por Tempo Determinado	19.983,00	
0000352	3190.11 99 15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	59.586,00	
	Total da Ação	79.569,00	
10 301 1005 2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA		
0000373	3190.04 99 16000000 Contratação por Tempo Determinado	214.274,00	
0000374	3190.04 99 16050000 Contratação por Tempo Determinado	71.099,89	
0000377	3190.11 99 16050000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	73.838,60	

0000384	3390.30 99 15001002 Material de Consumo	1.416,00	
0000395	4490.52 99 16010000 Equipamentos e Material Permanente	6.210,00	
	Total da Ação	366.838,49	
10 304 1008 2025	ACOES DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE		
0000396	3190.04 99 15001002 Contratação por Tempo Determinado	16.740,00	
0000400	3190.11 99 16040000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	32.610,00	
0000408	3390.30 99 16000000 Material de Consumo	1.759,00	
0000411	3390.39 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	521,00	
0000412	3390.39 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.103,00	
	Total da Ação	54.733,00	
10 301 1005 2026	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COM OUTROS PROGRAMAS - SUS		
0000429	3390.36 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	628,00	
0000431	3390.39 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	66.556,00	
	Total da Ação	67.184,00	
10 301 1005 2027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS		
0000445	3390.30 99 15001002 Material de Consumo	56.460,00	
0000450	3390.36 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	52.455,00	
0000457	4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente	951,00	
	Total da Ação	109.866,00	
10 302 1007 2028	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS		
0000460	3190.11 99 15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.922,00	
0000468	3390.30 99 15001002 Material de Consumo	9.947,00	
0000479	3390.39 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.290,00	
	Total da Ação	35.159,00	
10 302 1007 2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES		
0000493	3390.30 99 16000000 Material de Consumo	42.885,00	
	Total da Ação	42.885,00	
10 303 1006 2030	PROGRAMA DA FARMACIA BASICA		
0000508	3390.30 99 15001002 Material de Consumo	21.593,00	
0000511	3390.32 99 16000000 Material de Distribuição Gratuita	31.356,93	
	Total da Ação	52.949,93	
10 302 1007 2033	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ATEND.MOVEL DE URGENCIA		
0000557	3390.30 99 16210000 Material de Consumo	67,00	
0000563	3390.39 99 16210000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	350,00	
	Total da Ação	417,00	
10 301 1005 2034	CONTRIBUIÇÃO PARA O CONSORCIO INTER-MUNICIPAL DE SAÚDE		
0000568	3371.41 99 16000000 Contribuições	7.795,00	
	Total da Ação	7.795,00	
10 302 1007 2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA RESIDENCIA TERAPEUTICA		
0000594	3390.30 99 16000000 Material de Consumo	1.513,00	
0000597	3390.39 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	572,00	
	Total da Ação	2.085,00	
10 302 1007 2039	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA		
0000620	3190.04 99 15001002 Contratação por Tempo Determinado	42.401,00	
0000629	3390.30 99 16000000 Material de Consumo	1.433,00	
	Total da Ação	43.834,00	
10 302 1007 2041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA		
0000667	3390.39 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	86.891,00	
	Total da Ação	86.891,00	
	Total da Unidade Orçamentária	1.132.019,42	
<b>02.080</b>	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / FMAS</b>		
08 122 1016 2042	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTENCIA SOCIAL		
0000684	3390.36 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.374,92	
	Total da Ação	4.374,92	
08 243 1016 2044	APOIO AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS		
0000693	3190.11 99 15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.503,00	
	Total da Ação	11.503,00	
08 244 1016 2045	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ( SCFV /PAB /CRAS )		
0000720	3390.30 99 16600000 Material de Consumo	10.168,00	
0000732	3390.39 99 16600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	61.885,00	
	Total da Ação	72.053,00	
08 244 1016 2047	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - Média Complexidade (CREAS, AEPETI,PAEFI, MSE)		
0000770	3390.30 99 16600000 Material de Consumo	2.627,00	
	Total da Ação	2.627,00	
08 244 1016 2050	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS		
0000816	3390.39 99 16600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.740,00	
	Total da Ação	21.740,00	
	Total da Unidade Orçamentária	112.297,92	
<b>02.090</b>	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>		
20 608 1009 2053	MANUTENCAO DOS SERVICOS RELACION. C/ AGRICULTURA / PECUÁRIA / MEIO AMBIENTE		
0000844	3190.04 99 15001000 Contratação por Tempo Determinado	820,94	
0000854	3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	118.861,00	
	Total da Ação	119.681,94	
04 692 1009 2060	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MERCADO PÚBLICO		
0000892	3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.111,00	
	Total da Ação	24.111,00	
	Total da Unidade Orçamentária	143.792,94	



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Almsário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

**Almsário Oficial do Município - ANO XXIII – SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2024 – PÁGINA**

**2**

<b>02.100 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA</b>			
26	451	1011	1022
IMPLANTACAO /AMPLIACAO DE PAVIMENTACAO			
0000898	4490.51	99	15001000
Obras e Instalações			160.457,00
Total da Acao			160.457,00
15	451	1011	2061
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES C/ A SEC. INFRAESTRUTURA			
0000934	3390.30	99	15001000
Material de Consumo			101.162,00
Total da Acao			101.162,00
Total da Unidade Orcamentaria			261.619,00
<b>02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE</b>			
13	392	1015	2064
MANUTENCAO DAS ATIVIADES DE CULTURA, LAZER, TURISMO E			
0000973	3390.39	99	15001000
Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			38.618,00
Total da Acao			38.618,00
13	695	1015	2065
ATIVIDADES DE FESTIVIDADES E TURISMO			
0000981	3390.30	99	15001000
Material de Consumo			31.642,00
Total da Acao			31.642,00
Total da Unidade Orcamentaria			70.260,00
<b>Total de Suplementacoes</b>			<b>2.401.532,00</b>

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Superavit Financeiro apurado no exercicio anterior na forma do artigo 43, paragrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 2.401.532,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Um Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposicoes em contrario.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 102/2024

DISPÕE SOBRE NOMEACAO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSAO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuicoes legais e considerando os termos que preceitua a Constituicao Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislaçoes em vigor:

**R E S O L V E**

Art. 1º - NOMEAR a senhora JULIANA RIBEIRO DE SOUZA, CPF nº 118.941.444-90, para exercer em Comissao o Cargo de ASSESSORA TECNICA II do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, simbolo AST-2, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alteracoes posteriores.

Art. 2º - Compete a Assessora Técnica II, a pratica de todos os atos necessarios ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicacao.

Art. 4º - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
 Prefeito



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 103/2024

DISPÕE SOBRE NOMEACAO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSAO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuicoes legais e considerando os termos que preceitua a Constituicao Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislaçoes em vigor:

**R E S O L V E**

Art. 1º - NOMEAR a senhora CELESTINA PAULINO DE LIRA NETA, CPF nº 127.541.014-62, para exercer em Comissao o Cargo de ASSESSORA TECNICA do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, simbolo AST-1, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alteracoes posteriores.

Art. 2º - Compete a Assessora Técnica, a pratica de todos os atos necessarios ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
 Prefeito



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 104/2024

DISPÕE SOBRE NOMEACAO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSAO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuicoes legais e considerando os termos que preceitua a Constituicao Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislaçoes em vigor:

**R E S O L V E**

Art. 1º - NOMEAR o senhor GILNEY FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF nº 070.742.824-64, para exercer em Comissao o Cargo de ASSESSOR TECNICO II do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, simbolo AST-2, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alteracoes posteriores.

Art. 2º - Compete ao Assessor Técnico II, a pratica de todos os atos necessarios ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicacao.

Art. 4º - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
 Prefeito



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 105/2024



Município de Queimadas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXIII – SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2024 – PÁGINA

3

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**R E S O L V E**

Art. 1º EXONERAR a senhora ANDREIA FREITAS SILVA, CPF nº CPF nº 085.656.884-88, do Cargo em Comissão de GERENTE DE GESTÃO AMBIENTAL da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 106/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS QUE CONSTITUIRÃO A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**R E S O L V E**

Art. 1º- Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Queimadas - PB:

- I. Coordenador: EDSON HENRIQUE CABRAL ALVES
- II. Suplente: JOSÉ JAILSON DA NÓBREGA SOUTO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 107/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**R E S O L V E**

Art. 1º - NOMEAR a senhora LUANA DE LIMA DOMINGOS, CPF nº 109.272.594-60, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSORA TÉCNICA II do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo AST-2, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Assessora Técnica II, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 108/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**R E S O L V E**

Art. 1º - NOMEAR a senhora EDNA FREITAS DA SILVA, CPF nº 023.194.804-20, para exercer em Comissão o Cargo de GERENTE DE GESTÃO AMBIENTAL do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo CC-4, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Gerente de Gestão Ambiental, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXIII – SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2024 – PÁGINA

4

LEI Nº 816, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA LOCALIZADA NA RUA JOSÉ BRAZ DE FRANÇA, NO BAIRRO VILA, QUEIMADAS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de João Batista Xavier, a Unidade Saúde da Família, localizada na Rua José Braz de França, no Bairro Vila, Queimadas - PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 10 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 817, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA LOCALIZADA NO SÍTIO PEDRA DO SINO, ZONA RURAL DE QUEIMADAS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Antônio Paulino de Souza – “Antônio Mariano”, a Unidade Saúde da Família localizada no Sítio Pedra do Sino, Zona Rural de Queimadas - PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 10 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 818, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUEIMADENSE AO DEPUTADO FEDERAL WILSON SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Queimadense ao Deputado Federal Wilson Santiago, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Queimadas-PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 10 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 819, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

INSTITUI A SEMANA DE COMBATE À VIOLÊNCIA NA ESCOLA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização Contra a Violência na Escola, no âmbito do município de Queimadas, Paraíba.

§ 1º A Semana de Conscientização Contra a Violência na Escola será celebrada, em âmbito municipal, na semana em que recair o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola, 7 de abril.

§ 2º A Semana de Conscientização Contra a Violência na Escola deverá ser organizada com a articulação das Secretarias de Educação (SEDUC), Desenvolvimento Social (SMDS) e Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SECULT).

§ 3º A supracitada semana também poderá ocorrer nas instituições de ensino privadas do município, à disposição das orientações escolar da gestão escolar e com a colaboração do Poder Público Municipal.

Art. 2º Na supracitada semana, serão realizadas ações de caráter preventivo e educativo de combate à violência na escola que compreenderão:

I – palestras de conscientização sobre a violência na escola com participação de pais e responsáveis;

II – atividades culturais que visem ilustrar os impactos da violência na escola, tais como apresentações teatrais, musicais, exposição de cartazes ou banners, dentre outras;

III – atividades pedagógicas voltadas para integração e participação do corpo estudantil, voltadas a conscientização sobre a violência na escola, tais como gincanas, dinâmicas, aulas temáticas, oficinas ou minicursos, dentre outras;

IV – articulação com segurança pública estadual e municipal para ações de caráter preventivo e educativo no transcorrer da semana, visando a percepção de legalidade das ações tomadas;

V – outras ações previamente articuladas e aprovadas pelo Poder Executivo Municipal, tais como campanhas de combate a violência, panfletagem e demais ações que visem complementar o funcionamento das atividades.

Art. 3º Para promoção das ações propostas da Semana Municipal de Conscientização Contra Violência na Escola, o Poder Executivo Municipal poderá articular-se com entidades e associações representativas e mantendo, se necessário for, parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 4º A fim da completa funcionalidade e manutenção das ações praticadas no transcorrer desta semana, far-se-á necessária a criação de cadastro municipal de casos de violência na escola, a fim de mapear os casos de violência dando ao Poder Público Municipal, maior controle das ações ocorridas dentro das escolas da Rede Municipal de Ensino. A criação deste cadastro seguirá os seguintes critérios:

I – os dados serão captados de acordo com a ocorrência de casos, e serão tabulados de forma escrita ou digital, de acordo com a disposição da gestão escolar;



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alvará Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvará Oficial do Município - ANO XXIII – SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2024 – PÁGINA

5

II – os dados serão repassados mensalmente para as Secretarias de Educação (SEDUC) e de Desenvolvimento Social (SMDS), para ser criado um banco de dados municipal dos casos apresentados.

III – a partir deste banco de dados será possível mapear os casos e ter maior controle por parte do Poder Público Municipal das ações a serem tomadas para sanar tais demandas.

Art. 5º As informações geradas por esse banco de dados alimentarão órgãos responsáveis como Ministério Público Estadual, Conselho Tutelar e os Centros de Referência da Assistência Social.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 10 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 820, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), LOCALIZADO NO LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, QUEIMADAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Severina Emília Vieira, o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), localizado à Rua Euzébio Ferreira Dantas, S/N, Loteamento Novo Horizonte, Queimadas- PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 10 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 109/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**R E S O L V E**

Art. 1º - NOMEAR o senhor ERIVALDO GENUINO LIMA, CPF nº 074.072.684-60, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo AST-1, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao Assessor Técnico, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 11 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 110/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**R E S O L V E**

Art. 1º - NOMEAR a senhora MARIA JOSE LOURENCO RAMOS, CPF nº 996.967.544-34, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSORA DE GABINETE II do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo CC - 6, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Assessora de Gabinete II, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 11 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 111/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**R E S O L V E**



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alvensário Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvensário Oficial do Município - ANO XXIII – SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2024 – PÁGINA

6

Art. 1º - NOMEAR a senhora JAINY GABRIELLY BARBOSA DE AQUINO, CPF nº 707.118.134-93, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSORA DE GABINETE III do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo CC - 7, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Assessora de Gabinete III, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 11 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº016/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A  
COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA) DE  
QUEIMADAS – PARAÍBA, NO ÂMBITO DO  
SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Queimadas - PB, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º. Compete ao COMSEA:

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;

VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX –elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O COMSEA será composto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§1º A representação governamental no COMSEA será exercida por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes. Serão representantes os gestores municipais das seguintes Secretarias e/ou Órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAME);
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS);
- c) Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);
- d) Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

§2º A representação da sociedade civil será exercida por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, advindos dos seguintes segmentos:

- a) Representantes dos movimentos sociais e populares;
- b) Representantes de Entidades de Trabalhadores;
- c) Representantes de Associações;
- d) Representantes de Entidades Empresariais;
- e) Representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicos e de Pesquisa;
- f) Representantes de Organizações Não Governamentais;
- g) Representantes de Pastorais ou Organismo de Instituições Religiosas;
- h) Representantes de comunidades tradicionais;

Art. 4º. Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito.

§1º Os representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º Antes da realização da primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será realizada consulta pública com objetivo de identificar entidades da sociedade civil interessadas em compor o mandato provisório do COMSEA, cujos membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito. Com a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão eleitas as entidades/instituições representativas para a continuidade e conclusão do primeiro mandato.

Art. 5º. O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão de transição entre mandatos, composta por, pelo menos, 03 (três) membros, dos quais um terço será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário Geral.

§1º Cabe à Comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil, que comporá o COMSEA, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º A Comissão terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar, ao Chefe do poder Executivo, proposta de representação da sociedade civil do COMSEA.

Art. 6º. O COMSEA tem a seguinte organização:



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alfensário Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alfensário Oficial do Município - ANO XXIII – SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2024 – PÁGINA

7

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Geral;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Câmaras Temáticas;
- VI – Grupode Trabalho.

Seção I

Do(a) Presidente e da Secretaria Geral

Art. 7º. O COMSEA será presidido por um(a) representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado(a) pelo Prefeito.

Parágrafo único: No prazo de 30 (trinta) dias após nomeação dos(as) conselheiros(as), o(a) Secretário(a)-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o(a) novo(a) Presidente(a) do COMSEA.

Art. 8º. Ao(À) Presidente(a) incumbe:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II – representar externamente o COMSEA;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;
- V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral;
- VI – propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho, estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9º. Compete à Secretaria Geral assessorar o COMSEA.

Parágrafo Único: O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social será o Secretário-Geral do COMSEA.

Art. 10. Ao(À) Secretário(a)-Geral incumbe:

I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, das propostas encaminhadas por este Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao COMSEA;

IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a CAISAN Municipal.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e ao funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

I – Assistir ao Presidente e Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III – Assessorar e assistir ao Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo COMSEA;

V - Instituir e manter banco de dados.

Art. 13. Incumbe ao(à) Secretário(a)-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem competidas pelo(a) Presidente(a) e pelo(a) Secretário(a)-Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 15. Poderão participar, como observadores nas reuniões do COMSEA, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O COMSEA contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Revogam-se os Decretos em sentido contrário.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Queimadas – PB, em 13 de junho 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEINº821, DE 17 DE JUNHO DE 2024

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL  
“QUEIMADAS EDUCA PRA VALER” NA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE QUEIMADAS –  
PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal “Queimadas educa pra valer” na Rede Municipal de Ensino de Queimadas – Paraíba, em conformidade com a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º. A Política Municipal “Queimadas educa pra valer” é fundamentada na perspectiva de desenvolvimento integral do estudante, considerando o seu desenvolvimento nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXIII – SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2024 – PÁGINA

8

forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, e abrangerá as turmas do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º. Correspondem aos objetivos da Política Municipal “Queimadas educa pra valer”, na Rede Municipal de Ensino de Queimadas:

I - Reconhecer a educação como um direito humano público subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II - Alfabetizar todas as crianças na idade certa, até o segundo ano do ensino fundamental;

III - Alfabetizar todas as crianças que não foram alfabetizadas na idade certa;

IV - Elevar o percentual de alunos ao nível adequado em Língua Portuguesa e Matemática, de acordo com os parâmetros do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e Sistema de Avaliação do Estado da Paraíba (SIAVE) e, por conseguinte, avançar no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), acima do proposto pela meta nacional;

VI - Elevar os indicadores de fluxo escolar;

VII - Universalizar o atendimento da Educação Infantil (4 e 5 anos), observando a melhoria da sua qualidade;

VIII - Reconhecer e garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN para distintas etapas e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

IX - Desenvolver uma visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa – incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias – reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

X - Considerar a indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

XI - Integrar os temas contemporâneos transversais estabelecidos pela BNCC, com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-Raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais.

Art. 4º. A Política Municipal “Queimadas educa pra valer”, na Rede Municipal de Ensino de Queimadas – Paraíba, abrangerá três eixos, que se complementarão:

I - Avaliação Educacional: organizada e realizada por Equipe de Avaliação a ser constituída pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) no início de cada ano letivo, para diagnóstico, e ao final de cada bimestre, para avaliar a fluência e objetivos nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática em todas as turmas do ensino fundamental, bem como para verificação e análise das aprendizagens alcançadas pelos alunos e, por conseguinte, proposição de intervenções pedagógicas para avanços na aprendizagem;

II - Formação Continuada: realizada por Equipe de Formação a ser constituída pela SEDUC junto aos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, para aprimoramento do fazer pedagógico, contemplando estratégias de intervenção e abordagens relacionadas às competências e habilidades que o processo educacional visa desenvolver com os alunos. A formação é retroalimentada pelos resultados de avaliação e pelas considerações dos professores, coordenadores e dos gestores escolares, a respeito das dificuldades no alcance das metas de aprendizagem com todos os alunos;

III - Acompanhamento Pedagógico: realizado por Equipe de Superintendência Escolar a ser constituída pela SEDUC junto aos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, com o objetivo de acompanhar o fazer pedagógico realizado por estes profissionais, a partir da realização da caminhada pedagógica e observações de sala de aula. O acompanhamento sistemático das escolas visa, essencialmente, apoiar as equipes gestoras e os professores, na melhoria dos indicadores educacionais.

Parágrafo único: Para articular as ações da política, faz-se necessário um profissional para sistematizar as ações de avaliação, formação e acompanhamento escolar. Denominado Articulador Municipal, o profissional indicado pela SEDUC deve ter uma formação/graduação compatível com a área de atuação, além de ter conhecimentos pedagógicos, demonstrar engajamento nas atividades e com as ações pedagógicas do município, ter acesso ao Secretário da Educação e gestores escolares e demais coordenações da Secretaria, ter capacidade de articulação e comunicação assertiva, além de ser proativo e resolutivo, identificando possíveis problemas e entraves que podem ser colocados em pauta para discussão e resolução entre os superintendentes, formadores e o Secretário de Educação. São atribuições do Articulador Municipal:

I - Estudar e conhecer a abrangência, os eixos e as abordagens que fundamentam a Política Municipal “Queimadas educa pra valer”;

II - Participar da construção do Plano de Ação da Secretaria de Educação do município;

III - Contribuir para a divulgação das metas definidas no Plano de Ação;

IV - Acompanhar as metas e as estratégias do Plano de Ação municipal e das escolas;

V - Acompanhar o andamento das ações de formação, avaliação e acompanhamento da rede;

VI - Supervisionar a elaboração dos planos de ação das escolas;

VII - Colaborar com a elaboração das pautas para as reuniões com os gestores;

VIII - Promover e participar das reuniões com os gestores;

IX - Organizar os agendamentos das formações;

X - Direcionar e encaminhar, para as equipes responsáveis, os materiais para as formações.

Art. 5º. A Equipe de Avaliação pode ser composta por até dois profissionais, sendo um para os Anos Iniciais e um para os Anos Finais. Para o exercício dessa função o profissional precisa ter graduação compatível com a área de atuação, compromisso com a aprendizagem dos alunos, ter conhecimentos sobre avaliações educacionais, habilidade para organização e leitura de dados estatísticos educacionais em gráficos e tabelas, além de boa comunicação para a apresentação dos indicadores e resultados das avaliações à equipe da Secretaria de Educação, aos superintendentes e equipes escolares. São atribuições da Equipe de Avaliação:

I - Conhecer as metas dos planos de ação do município e das escolas;

II - Conhecer os indicadores de frequência de alunos, professores e funcionários;

III - Conhecer o movimento, rendimento e fluxo escolar e o desempenho acadêmico em avaliações externas e internas do município e suas escolas;

IV - Garantir a inserção e atualização dos dados de alunos e avaliações no sistema de avaliação;

V - Organizar informações sobre os resultados das avaliações;

VI - Trabalhar na análise dos resultados das avaliações com as equipes de Acompanhamento e Formação.

Art. 6º. A Equipe de Formação deve ser composta por um profissional para atuar como formador de Língua Portuguesa e Matemática junto aos professores de 1º ao 3º Ano; um profissional para atuar como formador de Língua Portuguesa junto aos professores de 4º e 5º Ano; um profissional para atuar como formador de Matemática junto aos professores de 4º e 5º Ano; um profissional para atuar como formador de Língua Portuguesa junto aos professores de 6º ao 9º Ano; e um profissional para atuar como formador de Matemática junto aos professores de 6º ao 9º Ano. Para atuar como formador, o profissional precisa ter graduação compatível com a área de atuação, ter experiência profissional mínima de 02 (dois) anos na área de atuação, conhecer o conteúdo a ser trabalhado, além de ter disponibilidade de tempo compatível com suas atribuições. São atribuições da Equipe de Formação:

I - Planejar, organizar, coordenar e ministrar a formação de professores e coordenadores pedagógicos;

II - Realizar visitas às salas de aula, visando conhecer as práticas docentes no ambiente escolar;

III - Participar da formação de formadores, tanto presenciais quanto online;

IV - Atualizar-se na sua área de formação, visando a qualidade dos encontros de formação continuada;

V - Participar de reuniões de coordenadores e técnicos de ensino voltadas às formações de professores;

VI - Organizar, preencher e manter atualizada a frequência dos cursistas.

Art. 7º. A Equipe de Acompanhamento deve ser formada por profissionais que acompanhem o trabalho desenvolvido nas escolas. Cada Superintendente escolar poderá acompanhar de cinco a sete escolas. Para atuação nessa função, é necessário que o profissional tenha graduação compatível com a área de atuação, tenha experiência profissional mínima de 03 (três) anos na área de atuação, além de ter disponibilidade de tempo compatível com suas atribuições. São atribuições da Equipe de Acompanhamento:

I - Monitorar a matrícula, lotação de professores, censo, realização das avaliações externas, diagnósticas e formativas;

II - Orientar a construção e acompanhar a implementação do Plano de Ação das escolas alinhado ao da Secretaria de Educação do município;

III - Participar das formações, seminários e reuniões internas promovidas pela Secretaria de Educação;

IV - Acompanhar e monitorar os indicadores educacionais: frequência de alunos, professores e funcionários; movimento, rendimento e fluxo escolar; desempenho acadêmico em avaliações externas e internas; ambiente educativo e espaço físico das escolas de sua abrangência;

V - Acompanhar e monitorar os instrumentos de gestão: calendário escolar, regimento escolar, Plano de Ação, Projeto Político Pedagógico;

VI - Elaborar relatórios das visitas realizadas às escolas e das observações de sala de aula;

VII - Ter sempre em dia e bem organizada a pasta com todos os indicadores da escola consolidados, bem como o registro de todos os combinados/encaminhamentos;

VIII - Participar da organização da pauta pedagógica das reuniões e dos encontros formativos com os diretores;

IX - Planejar e promover encontros sistemáticos com os diretores escolares que acompanha, para realizar estudos sobre os indicadores de desempenho e rendimento dos alunos e proporcionar oportunidades de trocas entre as escolas;

X - Realizar audiência individual com os diretores das escolas que acompanha;

XI - Organizar o calendário e a logística de visitas às escolas, que devem ser sistemáticas e semanais;



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXIII – SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2024 – PÁGINA

9

XII - Apresentar os resultados de suas observações e acompanhamentos à Secretaria de Educação, de forma sistemática, focando principalmente nos processos críticos, para que os encaminhamentos e providências necessárias sejam adotados em retornos céleres para apoiar as demandas das escolas;

XIII - Apropriar-se e acompanhar os programas e políticas implementados pela Secretaria;

XIV - Fazer observação de sala de aula realizando feedback com gestores e coordenadores.

Art. 8º. Também integrarão como ações do escopo da Política Municipal “Queimadas educa pra valer”, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível acadêmico escolar de cada estudante da rede municipal:

I - Elaboração anual do Plano de Ação do município para implementação da política e pactuação com as escolas da rede, com foco na aprendizagem dos alunos;

II - Criação do sentimento de urgência para a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes com atendimento de 100% dos estudantes em idade escolar obrigatória e adoção de rotina estruturada em sala de aula;

III - Apresentação dos resultados de cada avaliação às escolas, pais e alunos, para mobilização e enfrentamento das dificuldades educacionais e criação de metas;

IV - Articulação entre formadores municipais e superintendentes, para análise das necessidades formativas identificadas nas visitas às escolas;

V - Elaboração do Plano de Ação de cada escola, tendo como referência o Plano de Ação municipal, devendo as escolas definir, em seus planos individuais, suas metas, de acordo com seu diagnóstico e realidade;

VI - Acompanhamento diário da frequência dos alunos com cumprimento dos dias letivos e carga horária obrigatória;

VII - Fortalecimento da autonomia administrativo, financeira e pedagógica das escolas;

VIII - Garantia das condições operacionais para realização das ações da política com a impressão e distribuição do material didático estruturado;

IX - Premiação aos profissionais que comprovarem avanços significativos na aprendizagem dos alunos.

Art. 9º. À Secretaria Municipal de Educação de Queimadas – Paraíba, caberá a eventual edição de portarias para sanar os casos omissos nesta Lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEINº822, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Queimadas – Paraíba, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º. Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas, para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º. Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contra-indicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º. A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º. Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem à unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º. A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos alunos que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º. Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º. No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada, para que a situação vacinal do aluno seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º. O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEINº823, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 377.000,00 (Trezentos e Setenta e Sete Mil Reais), para atendimento as despesas a serem realizadas com os recursos destinados a Cultura – Aldir Blanc.

§ 1º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obedecerá as seguintes classificações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
FUNÇÃO: 13 – CULTURA  
SUB FUNÇÃO: - 392 – DIFUSÃO CULTURAL  
PROGRAMA: 1015 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL TURÍSTICO E ESPORTIVO



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alvará Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvará Oficial do Município - ANO XXIII – SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2024 – PÁGINA

10

PROJETO ATIVIDADE: 2068 – Incentivo e Promoção de Eventos e Atividades Artísticas e Culturais

LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE,  
 QUEIMADAS – PB E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS.

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.50.41.02 – Transf. A Instituições sem Fins Lucrativo	R\$ 50.000,00
3.3.90.31.01 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$ 22.391,03
3.3.90.35.01 - Serviços de Consultoria	R\$ 10.000,00
3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 120.000,00
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 64.000,00
3.3.90.48.01 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$ 90.608,97
4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00

**FONTE DE RECURSOS:**

17190000 – Transf. Da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura - Lei nº 14.399/22  
 VALOR: R\$ 377.000,00

Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, ou ainda o superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, segundo as prescrições contidas nos incisos II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO  
 Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 824, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA PROJETADA I, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, QUEIMADAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Maria do Socorro Araújo de Lucena a Rua Projetada I, localizada no Loteamento Novo Horizonte, Queimadas - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 17 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 825, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA PROJETADA II, LOCALIZADA NO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de João Ferreira Dantas a Rua Projetada II, localizada no Loteamento Novo Horizonte, Queimadas - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 17 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 826, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA PROJETADA III, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, QUEIMADAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de José Maria dos Santos a Rua Projetada III, localizada no Loteamento Novo Horizonte, Queimadas - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 17 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 827, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA PROJETADA XIX, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, QUEIMADAS – PB, REVOGA A LEI Nº 627, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Vereador Abel Bezerra de Andrade a Rua Projetada XIX localizada no Loteamento Novo Horizonte, Queimadas - PB.

Art. 2º Revoga-se totalmente a Lei Municipal nº 627, de 29 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXIII – SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2024 – PÁGINA

11

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 17 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

REAJUSTA E ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PARAÍBA, DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PARAÍBA, PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município de Queimadas – Paraíba, bem como dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Queimadas – Paraíba, para o quadriênio de 2025/2028, serão estabelecidos nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito perceberá subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 4º. Os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município perceberão subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 5º. Os Vereadores perceberão subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

§ 1º O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

Art. 6º. O Presidente da Câmara perceberá subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 13.896,11 (treze mil, oitocentos e noventa e seis reais e onze centavos), pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

Art. 7º. Os subsídios dispostos nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º desta Lei sofrerão revisão de valores anualmente, conforme a inflação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 8º. No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada mediante a apresentação de atestado médico firmado por autoridade médica competente, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município e os Vereadores perceberão subsídios integrais.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025, por força do disposto no artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO  
 Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 112/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR os servidores relacionados abaixo do Quadro da Prefeitura Municipal de Queimadas – PB.

NOME	CARGO
DOGIVAL FERREIRA DA SILVA	ASSESSOR DE GABINETE III
JOSE JAILSON DA NOBREGA SOUTO	GERENTE
JOSIVALDO JOSE DE MACEDO	ASSESSOR DE GABINETE I
LINDOLFO DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO NETO	ASSESSOR DE GABINETE I
MAILTON PEDRO DE OLIVEIRA	ASSESSOR DE GABINETE I
MARIA LUCIA ALVES DOS SANTOS	ASSESSOR DE GABINETE I
MAX WALLACE COSTA DE SOUSA	ASSESSOR DE GABINETE II
NERIVANDO FERREIRA DA SILVA	ASSESSOR TECNICO
REJANE DA SILVA BARROS	ASSESSOR TECNICO
RILDO DA SILVA FRANCISCO	ASSESSOR DE GABINETE II
SERGIO DA SILVA SOUZA	ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO
VALDEMIRO LIMA BARBOSA	ASSESSOR DE GABINETE II

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de junho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 20 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 113/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXIII – SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2024 – PÁGINA

12

Art. 1º EXONERAR a senhora LUCIANA CABRAL DE MELO ARRUDA, CPF nº 014.443.254-42, do Cargo em Comissão de ASSESSORA TÉCNICA da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de junho de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 20 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 114/2024

TORNA SEM EFEITO PARTE DA PORTARIA Nº 074/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

Considerando requerimento da servidora LEIDE LAURA DA SILVA MARINHO solicitando retorno da Licença sem Remuneração concedida até 31 de janeiro de 2025,

**R E S O L V E**

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO parte da Portaria nº 074/2023, de 01 de fevereiro de 2024, publicada no Mensário Oficial do Município – MOM, em 28 de fevereiro de 2023, Edição Mensal, página 4, em relação ao prazo final da Licença sem Vencimentos concedida a servidora LEIDE LAURA DA SILVA MARINHO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 20 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 115/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**R E S O L V E**

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o senhor ALLIFE FELIPE DA SILVA, matrícula 614476-4, do cargo de provimento efetivo de VIGILANTE constante no quadro funcional da Prefeitura Municipal, cuja nomeação se deu através da Portaria nº 049/2015, de 10 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 21 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 828, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA PROJETADA XI, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, QUEIMADAS – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Lourival Bastos Camelo a Rua Projetada XI localizada no Loteamento Novo Horizonte, Queimadas - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 21 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 829, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA PROJETADA XII, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, QUEIMADAS – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Genival Nunes Cabral a Rua Projetada XII localizada no Loteamento Novo Horizonte, Queimadas - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 21 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO  
Prefeito



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alfabetado Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alfabetado Oficial do Município - ANO XXIII – SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2024 – PÁGINA

13



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
 Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
 Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

**INFORMES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
 Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

PORTARIA Nº 018/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora JANETE MONTEIRO ANDRADE, mat. 020331-9, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, a partir de 01 de julho de 2023, com fulcro no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 com redação dada pela EC Nº 20/1998 c/c Art. 1º da Lei 10.887/04, e o art. 31, incisos I a III da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de julho de 2023.

Queimadas-PB, 03 de julho de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
 Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
 Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

PORTARIA Nº 019/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora MARIA DA GLÓRIA TAVARES DO NASCIMENTO, mat. 020446-3, ocupante do cargo de REGENTE DE ENSINO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01 de julho de 2023, com fulcro no Art. 6º incisos I, II, III, e IV da EC Nº 41/2003 c/c § 5º do Art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela EC Nº 20/98 e o Art. 40, incisos I a IV c/c § 1º do Art. 30 da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de julho de 2023.

Queimadas-PB, 03 de julho de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
 Presidente do IPM

PORTARIA Nº 020/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora LEUCIVÂNIA DOS SANTOS MACEDO ARAÚJO, mat. 020537-0, ocupante do cargo de REGENTE DE ENSINO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01 de julho de 2023, com fulcro no Art. 6º incisos I, II, III, e IV da EC Nº 41/2003 c/c § 5º do Art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela EC Nº 20/98 e o Art. 40, incisos I a IV c/c § 1º do Art. 30 da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de julho de 2023.

Queimadas-PB, 03 de julho de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
 Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
 Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

PORTARIA Nº 021/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora JOANA D'ARC SOARES SANTOS, mat. 020747-0, ocupante do cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, a partir de 01 de julho de 2023, com fulcro no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 com redação dada pela EC Nº 20/1998 c/c Art. 1º da Lei 10.887/04, e o art. 31, incisos I a III da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de julho de 2023.

Queimadas-PB, 03 de julho de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
 Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
 Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXIII – SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2024 – PÁGINA

14

PORTARIA Nº 022/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora REJANE DA NOBREGA GALDINO, mat. 020261-4, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01 de agosto de 2023, com fulcro no Art. 6º incisos I, II, III, e IV da EC Nº 41/2003 e o Art. 40, incisos I a IV da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de agosto de 2023.

Queimadas-PB, 01 de agosto de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

PORTARIA Nº 023/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora MARIA DO SOCORRO MARQUES SILVA, mat. 020831-0, ocupante do cargo de SUPERVISORA DOCENTE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01 de agosto de 2023, com fulcro no Art. 6º incisos I, II, III, e IV da EC Nº 41/2003 e o Art. 40, incisos I a IV da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de agosto de 2023.

Queimadas-PB, 01 de agosto de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

PORTARIA Nº 024/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora IRACEMA BRITO DE NORMANDO, mat. 020675-0, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01 de agosto de 2023, com fulcro no Art. 6º incisos I, II, III, e IV da EC Nº 41/2003 c/c § 5º do Art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela EC Nº 20/98 e o Art. 40, incisos I a IV c/c § 1º do Art. 30 da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de agosto de 2023.

Queimadas-PB, 01 de agosto de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

PORTARIA Nº 025/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora MARIA DO SOCORRO DA SILVA CLAUDINO, mat. 020571-0, ocupante do cargo de REGENTE DE ENSINO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01 de agosto de 2023, com fulcro no Art. 6º incisos I, II, III, e IV da EC Nº 41/2003 c/c § 5º do Art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela EC Nº 20/98 e o Art. 40, incisos I a IV c/c § 1º do Art. 30 da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de agosto de 2023.

Queimadas-PB, 01 de agosto de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

PORTARIA Nº 026/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora MARIA DE LOURDES FARIAS DO EGITO, mat. 020349-1, ocupante do cargo de REGENTE DE ENSINO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL COM PROVENTOS



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXIII – SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2024 – PÁGINA

15

INTEGRAIS, a partir de 01 de agosto de 2023, com fulcro no Art. 6º incisos I, II, III, e IV da EC Nº 41/2003 c/c § 5º do Art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela EC Nº 20/98 e o Art. 40, incisos I a IV c/c § 1º do Art. 30 da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de agosto de 2023.

Queimadas-PB, 01 de agosto de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

PORTARIA Nº 027/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA CÂNDIDO PEQUENO, mat. 020250-9, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01 de agosto de 2023, com fulcro no Art. 6º incisos I, II, III, e IV da EC Nº 41/2003 e o Art. 40, incisos I a IV da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de agosto de 2023.

Queimadas-PB, 01 de agosto de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

PORTARIA Nº 028/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO MAXIMO BURITY, mat. 020616-4, ocupante do cargo de REGENTE DE ENSINO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01 de agosto de 2023, com fulcro no Art. 6º incisos I, II, III, e IV da EC Nº 41/2003 c/c § 5º do Art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela EC Nº 20/98 e o Art. 40, incisos I a IV c/c § 1º do Art. 30 da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de agosto de 2023.

Queimadas-PB, 01 de agosto de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

PORTARIA Nº 029/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora MÁRCIA RAQUEL CAVALCANTI GONÇALVES, mat. 020572-9, ocupante do cargo de REGENTE DE ENSINO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01 de agosto de 2023, com fulcro no Art. 6º incisos I, II, III, e IV da EC Nº 41/2003 c/c § 5º do Art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela EC Nº 20/98 e o Art. 40, incisos I a IV c/c § 1º do Art. 30 da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de agosto de 2023.

Queimadas-PB, 01 de agosto de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

PORTARIA Nº 030/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora SOCORRO BONIFÁCIO DE SOUSA MELO, mat. 020682-2, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01 de agosto de 2023, com fulcro no Art. 6º incisos I, II, III, e IV da EC Nº 41/2003 c/c § 5º do Art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela EC Nº 20/98 e o Art. 40, incisos I a IV c/c § 1º do Art. 30 da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de agosto de 2023.

Queimadas-PB, 01 de agosto de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
Presidente do IPM



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXIII – SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2024 – PÁGINA

16



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

PORTARIA Nº 031/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora VANEIDE DE ALBUQUERQUE MARQUES, mat. 020589-3, ocupante do cargo de REGENTE DE ENSINO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01 de setembro de 2023, com fulcro no Art. 6º incisos I, II, III, e IV da EC Nº 41/2003 c/c § 5º do Art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela EC Nº 20/98 e o Art. 40, incisos I a IV c/c § 1º do Art. 30 da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de setembro de 2023.

Queimadas-PB, 01 de setembro de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

PORTARIA Nº 032/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora CRISTINA MAIA NUNES, mat. 020601-6, ocupante do cargo de REGENTE DE ENSINO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01 de setembro de 2023, com fulcro no Art. 6º incisos I, II, III, e IV da EC Nº 41/2003 c/c § 5º do Art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela EC Nº 20/98 e o Art. 40, incisos I a IV c/c § 1º do Art. 30 da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de setembro de 2023.

Queimadas-PB, 01 de setembro de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

PORTARIA Nº 033/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora ROSINELI DE ALBUQUERQUE SANTOS, mat. 020621-0, ocupante do cargo de REGENTE DE ENSINO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01 de setembro de 2023, com fulcro no Art. 6º incisos I, II, III, e IV da EC Nº 41/2003 c/c § 5º do Art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela EC Nº 20/98 e o Art. 40, incisos I a IV c/c § 1º do art. 30 da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de setembro de 2023.

Queimadas-PB, 01 de setembro de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

PORTARIA Nº 034/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora JOSICLEIDE DE SOUZA BEZERRA, mat. 020612-1, ocupante do cargo de REGENTE DE ENSINO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01 de setembro de 2023, com fulcro no Art. 6º incisos I, II, III, e IV da EC Nº 41/2003 c/c § 5º do Art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela EC Nº 20/98 e o Art. 40, incisos I a IV c/c § 1º do Art. 30 da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de setembro de 2023.

Queimadas-PB, 01 de setembro de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

PORTARIA Nº 035/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXIII – SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2024 – PÁGINA

17

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER, a servidora ZULEIDE NÓBREGA DIAS, mat. 020683-0, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01 de setembro de 2023, com fulcro no Art. 6º incisos I, II, III, e IV da EC Nº 41/2003 c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela EC Nº 20/98 e o Art. 40, incisos I a IV c/c § 1º do Art. 30 da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de setembro de 2023.

Queimadas-PB, 01 de setembro de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

PORTARIA Nº 036/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER, a servidora SUELENE GOMES DE VASCONCELOS, mat. 610729-0, ocupante do cargo de REGENTE DE ENSINO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01 de novembro de 2023, com fulcro no Art. 6º incisos I, II, III, e IV da EC Nº 41/2003 c/c § 5º do Art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela EC Nº 20/98 e o Art. 40, incisos I a IV c/c § 1º do Art. 30 da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de novembro de 2023.

Queimadas-PB, 01 de novembro de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

PORTARIA Nº 037/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER, a servidora EDNA MARIA COSTA, mat. 081671-0, ocupante do cargo de ORIENTADORA EDUCACIONAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, a partir de 01 de novembro de 2023, com fulcro no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 com redação dada pela EC Nº 20/1998 c/c Art. 1º da Lei 10.887/04, e o art. 31, incisos I a III da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de novembro de 2023.

Queimadas-PB, 01 de novembro de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

PORTARIA Nº 038/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER, a servidora LUCIANA PEREIRA MARINHO DA SILVA, mat. 020444-7, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01 de novembro de 2023, com fulcro no Art. 6º incisos I, II, III, e IV da EC Nº 41/2003 c/c § 5º do Art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela EC Nº 20/98 e o Art. 40, incisos I a IV c/c § 1º do Art. 30 da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de novembro de 2023.

Queimadas-PB, 01 de novembro de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

PORTARIA Nº 039/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER, a servidora MARIA DO SOCORRO PEREIRA DELGADO, mat. 020677-6, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01 de novembro de 2023, com fulcro no Art. 6º incisos I, II, III, e IV da EC Nº 41/2003 c/c § 5º do Art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela EC Nº 20/98 e o Art. 40, incisos I a IV c/c § 1º do Art. 30 da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir 01 de novembro de 2023.

Queimadas-PB, 01 de novembro de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
Presidente do IPM